



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.1. Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar?

() Sim.

(X) Não.

2. OBJETO

2.1. Descrição do objeto: Aquisição de TV's de 55" com suporte para instalação, conforme condições, quantidade, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2.2. Tipo de contratação:

I - Fornecimento de bens/materiais:

(X) Fornecimento em parcela única.

() Fornecimento em mais de uma parcela (apresentar cronograma no item 10).

II - Prestação de serviços:

() Prestação de serviços em regime de "empreitada" por preço global.

() Prestação de serviços em regime de "empreitada" por preço unitário (sob demanda).

a) Se prestação de serviço, é de natureza de execução continuada?

() Sim. Justificar:

(X) Não.

2.3. Caracterização do objeto:

(X) Bem ou serviço comum.

() Serviço comum de engenharia.

2.4. Forma de adjudicação:

(X) Por Item.

() Por Lote. Justificativa para a formação de Lote(s):

2.5. Critério de julgamento das propostas:

(X) Menor Preço.

() Maior Desconto.

() Menor Taxa.

() Maior Oferta.

2.6. Os valores estimados da aquisição, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

LOTE 1 - ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TV SMART 55" LED, WIFI, HDMI, 4K, com suporte articulado para TV de até 55", com fixação em painel,	Unidade	03	R\$ 3.869,50	R\$ 11.608,50

	aço ou carbono, inclinável, articulado			
VALOR GLOBAL				RS 11.608,50

2.7. Será admitida a participação de consórcios de empresas?

() Sim.

(X) Não.

Justificar: Em contratações que não sejam de grande vulto ou de alta complexidade técnica, a participação de consórcios tende - na prática - a diminuir a competitividade na medida em que empresas que poderiam participar isoladamente na licitação, passam a associar-se em consórcio a fim de obter proveito econômico em detrimento da redução da disputa.

2.8. No interesse da Contratante, o objeto poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2.9. É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, nos termos da orientação do Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Tendo em vista as mudanças na estrutura física desta Secretaria e a chegada de quantidade considerável de novos servidores após contratação via processo seletivo, em virtude da disponibilização de novos locais para criação de salas para videoconferência, reuniões e capacitações desta Secretaria, a aquisição tem objetivo de estruturar tais ambientes com equipamentos técnicos modernos, tornando o ambiente propício, moderno, confortável e agradável para realização das videoconferências, reuniões e capacitações dos servidores.

3.2. Desta forma, a presente aquisição tem por objetivo atingir os seguintes benefícios, dentre outros:

- Realizar trabalho remoto com eficiência;
- Economizar tempo;
- Reduzir gastos com deslocamentos;
- Compartilhar informações em tempo real;
- Integrar com software de vídeo chamadas;
- Diminuir despesas com telefonia;
- Otimizar o relacionamento com parceiros e fornecedores;
- Melhorar a comunicação;
- Reduzir esforços para manutenção de equipamentos, com a realização de aquisição com garantia técnica;
- Reduzir esforços para participação em reuniões tele presenciais;
- Aumentar a produtividade com a utilização de equipamentos adequados à necessidade dos usuários;
- Aumentar o grau de satisfação dos usuários através do provimento de infraestrutura adequada para a realização de suas atividades;
- Contribuir com a preservação da saúde dos Servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação;

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Abaixo serão apresentadas as especificações técnicas mínimas e dimensionamentos do equipamento terminais para a realização de videoconferências, em salas de reunião, a serem ofertados. Os termos “possui”, “permite”, “suporta” e “é” implicam o fornecimento de todos os elementos necessários à adoção da tecnologia ou funcionalidade citada.

4.2. **APARELHO DE TV SMART COM SUPORTE PARA INSTALAÇÃO**



- Tipo de TV: Smart TV;
- Tecnologia da Tela: LED;
- Polegadas 55";
- Monitor Ultra HD 4K;
- Taxa de Atualização 60Hz ou Superior;
- Quantidade de entradas USB: 2 ou Superior, entradas traseiras;
- Quantidade de entradas HDMI: 3 ou superior, entradas traseiras;
- Outras Conexões: Entrada de Composto (AV), Ethernet (LAN), Saída de Áudio Digital (Óptica), Entrada de RF (terrestre/entrada de cabo), HDMI ARC, HDMI Quick Switch, Rede sem fio integrada, Bluetooth, Anynet+ (HDMI-CEC);
- Outras Funcionalidades: Wi-Fi Integrado, Conversor Digital Integrado, Timer On/Off, Sleep Timer, Closed Caption;
- Cor Preto;
- Conteúdo da Embalagem: 1 TV, 2 pés, Controle remoto, Pilhas AA 2x (opcional), manual do usuário, adaptador de antena, cabo de força;
- Garantia do Fornecedor: 12 Meses;
- Alimentação Bivolt;
- Suporte para instalação, tipos de telas suportadas LCD, LED, QLED;
- Tamanho máximo da TV 55";
- Padrões VESA 600x400;
- Lugar de montagem Parede/Painel;
- Inclinável e articulado;
- Materiais Aço ao carbono;
- Kit de instalação;
- Peso máximo suportado 45 kg;
- Largura 506 mm;
- Altura 384 mm;
- Distância mínima da parede/painel 5.7 cm;
- Distância máxima da parede/painel 51.7 cm;

5. TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO A ME/EPP

5.1. Em cumprimento às disposições da [Lei Complementar nº 117/2015](#), serão assegurados os seguintes benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

(X) Preferência de contratação às Microempresas e Empresas e Pequeno Porte nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 117/2015;

(X) Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na forma do § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 117/2015;

() Disputa exclusiva para para os itens/lotes 1, na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 117/2015;

() Subcontratação de microempresas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, na forma do art. 23 da Lei Complementar nº 117/2015;

() Cota reservada à disputa exclusiva por microempresas e empresas de pequeno porte, composta pelos itens/lotes 1 na forma do art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015;

5.2. Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

5.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6. VISTORIA

6.1. Exigência de vistoria/visita técnica:

(X) Não será exigida qualquer vistoria/visita técnica.

() Sim, será possibilitada a realização de vistoria/visita técnica. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante interessado realizará vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, até o dia útil anterior à realização da sessão pública de abertura da licitação, mediante prévio agendamento no seguinte telefone/e-mail: *luis.dantas@goias.gov.br*

7. AMOSTRA / PROTÓTIPO

7.1. Será exigida amostra / protótipo?

(X) Não será exigida apresentação de amostra / protótipo.

() Será exigida apresentação de amostra / protótipo.

8. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Para efeito do art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado.

8.2. Como critério de aceitabilidade, não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste termo de referência.

9. PRAZOS, LOCAIS E RECEBIMENTO

9.1. Prazo de entrega dos equipamentos será de **05 (cinco) dias**, em remessa única contados a partir da emissão da Nota de Empenho e Ordem de Serviço pela unidade requisitante.

9.2. Endereço de entrega: **Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, Setor Central, 1º andar, ala leste, Goiânia - GO.**

9.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do Contratante.

9.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. ENCARGOS

10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar o objeto conforme as especificações, prazos e condições constantes neste termo de referência;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) No preço ofertado deverá estar incluso todos os serviços e demais custos incidentes sobre o valor do mesmo;
- g) Durante a permanência nas dependências da Contratante, o pessoal deverá estar uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente;

10.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao preço contratado e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;

10.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços - SRP?

(X) Não.

() Sim.

12. INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. A contratação será formalizada mediante:

(X) Nota de Empenho, em substituição ao Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

() Termo de Contrato.

13. GARANTIA

13.1. O fornecedor deverá garantir os bens contra defeitos de fabricação ou de desempenho, na forma preconizada pelo Código de Defesa do Consumidor, pelo prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

13.2. A garantia exigida no subitem anterior não caracteriza "assistência técnica" para efeito do § 4º do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, pois não se trata de uma prestação de serviço acessório ao fornecimento, mas de garantia prevista na própria Lei (CDC) independentemente portanto de termo escrito, não tornando obrigatório a formalização de instrumento contratual especificamente para este fim.

13.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Administração.

13.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens em caso de defeitos de fabricação, funcionamento ou desempenho, de acordo com as normas técnicas específicas. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.6. Uma vez notificada, o fornecedor realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo fornecedor.

13.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

13.8. Na hipótese do subitem acima, o fornecedor deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Administração, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será admitida a subcontratação?

(X) Não será admitida a subcontratação do objeto. Justificativa: Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

() Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite do valor total da contratação.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados pela autoridade competente, mediante Portaria, os seguintes servidores para atuarem no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto:

I - Gestor: Luis Fernando Silveira Dantas - CPF: 720.780.901-82

II - Substituto do Gestor: Vitor Rodrigues Alves - CPF: 052.118.731-14

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. *O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.*

15.4. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será efetuado por uma comissão de recebimento de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente, mediante Portaria.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante:

(X) Em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue, após o recebimento definitivo dos equipamentos.

() Mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

() Pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

16.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste e a protocolização da fatura devidamente atestada pelo Gestor.

16.3. O pagamento será efetivado **obrigatoriamente** em conta corrente na Caixa Econômica Federal, de titularidade da Contratada, conforme o Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

16.4. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Contratante efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

16.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

16.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, o Gestor deverá notificar a Contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

16.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

16.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

16.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.11. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde "E" significa encargos moratórios devidos, "N" significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, "V" significa o valor em atraso, e "T" significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$$E = N \times V \times T$$

17. SANÇÕES

17.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o governo do Estado de Goiás;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

17.3. Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a Contratada, além das sanções referidas nos incisos I, III e IV do subitem anterior, à multa de mora, de acordo com os percentuais estabelecidos a seguir:

- I - Deixar de cumprir os prazos de execução:
 - a) 10% sobre o valor referente à parcela em atraso, em caso de descumprimento total da obrigação;
 - b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor referente à parcela em atraso; ou
 - c) 0,7% sobre o valor referente à parcela em atraso, por dia subsequente ao trigésimo.

17.4. A multa a que se refere o subitem anterior não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

17.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada (se houver). Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

17.6. A suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Goiás deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

- I - 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida ou serviço prestado;
- II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

- III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;
- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) paralisação de serviço ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
 - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

17.7. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.8. O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

17.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação.

17.10. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, e das demais cominações legais.

17.12. A multa e/ou glosa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR RODRIGUES ALVES, Gerente**, em 13/05/2022, às 10:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000030048883** e o código CRC **B0E4BFF5**.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI
RUA 82, Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 1º ANDAR, ALA OESTE, SETOR CENTRAL, CEP
74.015-908, GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 202214304000497



SEI 000030048883